

CMR M. G. M. Almeida

Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões remette documentos relativos á matricula de um filho invalido do ferroviario Jorge Augusto Hinz, nos termos do art. 33 § 3º do Decreto nº 17.941 de 11 de Outubro de 1927;

Considerando que por accordo de 5 de Julho do corrente anno foi o julgamento convertido em diligencia para o fim de ser convenientemente esclarecida a invalidez do menor;

Considerando que a Caixa, em cumprimento, communicou que o pae do interessado, devidamente notificado, nenhuma prova nova juntou até á presente data;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento de novo em diligencia afim de ser a syndicancia ^{leita} pela propria Caixa visto com os medicos que examinaram o menor pertencer ao quadro da mesma o foi justamente o attestado por elles firmado, de modo pouco claro, que deu origem á decisao.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1928

Ataulpho

Presidente

Francisco Antonio Coelho

Relator

Fui presente -

J. S. de Almeida Alvim.

Procurador Geral

*Publicado no "Diario Official"
de 18 de Abril de 1929.*

157